



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.127/2018

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo do Município de Saldanha Marinho, e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR passa a atuar como órgão normativo, consultivo, de assessoramento e fiscalizador, destinado a orientar, promover e garantir o aprimoramento das diretrizes e objetivos do desenvolvimento do turismo no Município de Saldanha Marinho.

Parágrafo único. O COMTUR de Saldanha Marinho compor-se-á de membros representativos da comunidade, com vínculo e interesses no desenvolvimento turístico do Município.

Art.2º. O COMTUR será o órgão encarregado do estudo e solução dos problemas concernentes à política de turismo do Município, competindo-lhe opinar, em caráter consultivo, sobre matéria que lhe seja apresentada para exame, pelos órgãos executivos municipais, cabendo-lhe, ainda, apresentar sugestões que visem fomentar o turismo receptivo no Município de Saldanha Marinho.

Art.3º. O COMTUR poderá firmar convênios com empresas privadas, associações ou com o setor público, visando fomentar a atividade turística no Município.

Parágrafo único. O COMTUR será responsável pelo acompanhamento da implantação do Plano Municipal do Turismo.

Art.4º. O COMTUR, órgão normativo sobre o desenvolvimento do turismo, naquilo que a legislação determina, terá entre outras, as seguintes competências:

- I- articular a proteção de defesa dos interesses turísticos do Município;
- II- apoiar a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo, valorizando, preservando e recuperando seu patrimônio histórico, cultural e natural;
- III- contribuir com a divulgação turística interna e externa em assuntos que digam respeito aos produtos turísticos do Município;
- IV- atuar na sensibilização, educação e divulgação para a população local, da importância da atividade turística para o Município;
- V- estimular a iniciativa privada no sentido de incrementar o turismo;

Avenida Silva Tavares nº 1127. Centro. CEP 98.250-000. Fone: 55 3373 1072 - 1172.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

- VI- sugerir medidas que proporcionem aos turistas melhores condições de entrada, transporte, comunicações e estada no Município;
- VII- apoiar as festividades de cunho artístico, cultural, esportivo e folclórico que, por sua importância e proporção, influenciem positivamente o fluxo turístico do Município;
- VIII- estudar e pesquisar, de forma sistemática e permanente, o mercado e a oferta turística do Município, a fim de contar com os dados necessários para a implementação e melhoria do mesmo;
- IX- promover amplos debates sobre temas de interesse turístico;
- X- sugerir ações diversas no sentido de qualificar os recursos humanos que atuam diretamente em hotéis, pousadas, restaurantes, bares similares, e outras empresas de atendimento ao turista;
- XI- contribuir na planificação para aproveitamento turístico dos recursos naturais, histórico e culturais do Município;
- XII- – opinar sobre quaisquer outros assuntos relacionados ao turismo, que lhe forem submetidos pelo Poder Público, iniciativa privada ou pela sociedade civil organizada.

Art.5º. O COMTUR compor-se-á de 11 (onze) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:

I – sete representantes do Poder Executivo:

- a) o Prefeito do Município ou um representante indicado por ele;
- b) um representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
- c) um representante da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

II – um representante da EMATER de Saldanha Marinho;

III – um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

IV – um representante da Associação Comercial de Saldanha Marinho;

V – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Saldanha Marinho;

VI – um representante da Associação das Artesãs do Município de Saldanha Marinho;

VII – dois representantes da Sociedade Civil.

§ 1º Cada uma das entidades indicará um representante com seu respectivo suplente.

Avenida Silva Tavares nº1127. Centro. CEP 98.250-000. Fone: 55 3373 1072 - 1172.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

§ 2º Outras entidades que vierem a ser criadas poderão passar a fazer parte do COMTUR, mediante autorização legislativa.

§ 3º O mandato dos conselheiros terá duração de 2 (dois) anos.

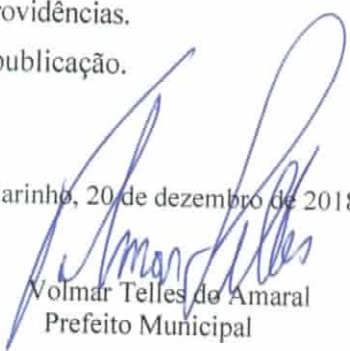
§ 4º O Presidente do COMTUR será eleito por seus membros, por 2 (dois) anos, devendo a escolha recair sobre um dos representantes arrolados no inciso I deste artigo, vedada a reeleição.

Art. 6º. A função dos membros do COMTUR é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

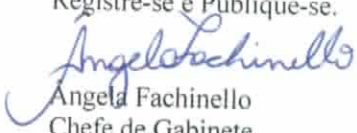
Art. 7º. As atribuições dos membros do COMTUR serão definidas no seu regimento interno, uma vez constituído o presente Conselho, relativamente a suas atividades, critérios para funcionamento, competência, atribuições e outras providências.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho, 20 de dezembro de 2018.


Volmar Telles de Amaral
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


Angela Fachinello
Chefe de Gabinete